



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº125, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas complementares ao combate do Coronavírus (COVID-19) no município de Heliódora, e dá outras providências”

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações do COES-HELIODORA sobre as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o repentino aumento dos casos de Coronavírus na região do Sul de Minas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Heliódora/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio e os demais hospitais de referência na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir o fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas de proteção contra o COVID-19 adotadas pelo governo do Estado de Minas Gerais com o Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos em espaço público ou privado que causem aglomeração de pessoas;

Parágrafo primeiro: fica proibido o uso de qualquer tipo de sonorização em espaço público.

Parágrafo segundo: fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas nos espaços públicos.

Parágrafo terceiro: Ficam proibidas as reuniões em espaço público e privado para fins de jogatinas, jogos de azar, campos e quadras para esporte e lazer.

Art.2º. Fica proibida a locação de imóveis para temporadas e ou eventos durante todo o período vigente deste decreto;

Art.3º. Fica proibida a circulação ou mesmo estacionar qualquer tipo de veículo com sonorização em qualquer horário do dia ou da noite;

Art.4º - Lanchonetes, restaurantes, padarias, mercearias, pizzarias e congêneres somente poderão funcionar abertos ao público até as 19:00 horas, e após somente para venda de modo "delivery".

Parágrafo primeiro: Os trailers poderão funcionar até as 24:00 horas e somente sob o modo delivery durante todo o período de atendimento;

Parágrafo segundo: A venda e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas fica restringida a partir das 19:00 horas, sob qualquer forma, inclusive no sistema delivery.

Art. 5º - Os supermercados e mercearias deverão restringir ao atendimento de no máximo 20 pessoas no interior do estabelecimento, devendo manter um funcionário controlando a entrada, colocando álcool em gel nas mãos dos clientes e aferindo a temperatura corporal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Fica proibido o funcionamento de bares, feira livre, auto escola, academias de ginásticas e congêneres.

Art. 7º - Os salões de beleza, cabelereiros, barbearias, manicures e congêneres poderão funcionar até as 19:00 horas, sempre com horário de atendimento agendado, não podendo permanecer no local pessoas que não estejam sendo atendidas ou que estejam em espera.

Parágrafo segundo - Os comércios não especificados neste decreto deverão manter o atendimento na porta, sendo permitida a entrada nos estabelecimentos somente um cliente por vez.

Art. 8º - Os cultos religiosos poderão ser realizados respeitando o limite da capacidade de 1/6 da lotação do local.

Art. 9º - Fica proibida a permanência e circulação de pessoas nos espaços públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços sem a utilização de máscara.

Art. 10º - Fica proibida a reunião presencial de pessoas para quaisquer fins, ainda que parentes, que não residam na mesma casa;

Art. 11º - Fica proibida a locação temporária de qualquer imóvel para fins de entretenimento ou lazer.

Art. 12º - A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Heliódora que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Interdição e suspensão das atividades por três dias, sendo aumentado ao dobro do período em caso de reincidência, e multa
- III- Proibido de contratar com o poder público

Parágrafo único: as sanções previstas no artigo anterior e todas as medidas previstas neste decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária e Tributária com apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art. 14º. Com exceção dos serviços dos órgãos da saúde, os demais órgãos públicos somente terão atendimento por telefone ou E-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art.15º – O valor da multa que trata o artigo anterior será de no mínimo 3 (três) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) e terá o valor dobrado sempre que houver reincidência.

Art.16º – A multa para os fatos ocorridos em imóveis residenciais recairá sobre o proprietário do imóvel.

Art.17º – As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos decretos editados permanecem e devem ser obedecidos por todos os setores públicos e privados do município.

Art.18º - A fiscalização ficará à cargo da Vigilância Sanitária Municipal e Policia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art.19º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por prazo indeterminado, revogando-se as disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 18/06/2021. Marcio Alessand Superintendente de Controle Interno

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO